ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4117

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/03/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1993. (NÃO VOTADO). Altera dispositivos da Lei nº 1.935, de 15/05/1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Controle Interno – Caixa: 26 **Posição:** 1A **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: não tramitados, não votados
cx: 26
ordem: 01 - A
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Altera dispositivos da Lei 1935, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Caixa 1

MOVIMENTO

1 Recebido em 02.03.93

2 À Com. de Leg. e Justiça em 02.03.93

3

4

5

6

7

8

9

10

PROJETO DE LEI Nº...DE....DE.....DE 1.993.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.935, DE 15 DE AMIO DE 1.991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 3º, 4º, 6º, 7º e incisos, o inciso VI do art. 8º, os incisos II e V do art. 12, os artigos 16 e 32, o § 1º do art. 37, o art. 38 e o § 1º do art. 39, todos da Lei nº. 1.935, de 15 de maio de 1.991, passam a viger com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Município estabelecerá e fomentará os programas e os serviços mencionados nos incisos II e III do art. 2º ou organizará consórcio intermunicipal, para atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

"Artigo 4º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovar as normas para o funcionamento dos serviços previstos no artigo 3º."

"Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei nº. 8.069/90."

" Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se compõe de 16 membros , assim discriminados:

I - 1 (um) representante da Secreta-

ria de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Ação Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Governo."

§ 1º - .....

"§ 2º - A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações."

"Artigo 8º - .....

Vi - conceder licença e férias regulamentares aos membros do Conselho Tutelar."

"Artigo 12 - .....

II - pelos recursos provenientes do Fundo Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

" V - por outros recursos, que lhe forem destinados, resultantes de depósitos, transferências e aplicação de capital."

"Artigo 16 - Os conselheiros serão escolhidos em assembléias de entidades, inscritos e convocados através de edital, pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e Adolescente, com fiscalização do Ministério Público. A posse dos membros se dará logo após a escolha com a presença da Justiça Eleitoral."

"Artigo 32 - O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência da sessão."

"Artigo 37 - .....

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego, não podendo, em nenhuma hipótese e a qualquer título, exceder a percebida pelo Servidor Público de nível superior do Município de Montes Claros".

"Artigo 38 - Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares serão provenientes do fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.".

"Artigo 39 - .....

§ 1º - Os Conselhos Tutelares se reunirão em dias úteis, no horário de 12:30 às 18:30 hs., e permanecerão de plantão nos fins de semana e nos feriados, no horário de 09:00 às 11:00 horas."

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 10 de fevereiro de 1.993.

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM ___ DE _____ DE 19___
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 10 DE fevereiro DE 1993

OF. N.º :012/93-CJ
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A Lei nº 1.935, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, necessita ser alterada, para que os objetivos programados possam ser implantados.

Nota-se que as principais alterações se deram na vinculação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria de Ação Social, ao invés de a Secretaria de Governo, na sua composição, mantendo-se o número de conselheiros, mas restringindo-os a representantes das Secretarias do Município, o que facilitará reuní-los em sessões regulares. As demais modificações da lei são, também , importantes, na medida em que ordena e facilita a política de atendimento a criança e ao adolescente.

Aprovado o Projeto de Lei anexo, a Secretaria de Ação Social, imediatamente, implantará as metas traçadas, as quais , seguramente, beneficiarão as crianças e os adolescentes.

Cordialmente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Exmº Sr.
Gilberto Wagner Martins Pereira
DD. Presidente do Legislativo Municipal
N E S T A

MOD. PMMC - 17